

Curitiba, 20 de Maio de 2015.

À
PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA DA 2ª REGIAO

At.: A Comissão de Licitação

Ref. CONCORRENCIA Nº 02/2015

A empresa Sulamericana Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ 03.336.030/0001-61, sediada na Avenida da República nº 4180 cj 52 CEP: 80.220-430, Curitiba/PR, vem respeitosamente solicitar o esclarecimento do seguinte:

Do Anexo I – Projeto Básico:

“Os serviços deverão ter garantia por período não inferior a 05 (cinco) anos, contado a partir do recebimento definitivo.” [item 6, p. 22 de 49]

Em consulta ao fabricante dos equipamentos, o custo para a extensão de garantia para 5 (cinco) anos tem o custo de praticamente uma máquina nova.

Pergunta 1: Esta garantia a que se refere o Projeto Básico envolve também os equipamentos ou apenas os serviços de mão de obra dos equipamentos e da obra como um todo?

Pergunta 2: Caso também envolva os equipamentos, favor confirmar se, mesmo com este custo extremamente elevado será mantida a exigência de garantia de 5 (cinco) anos?

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

SULAMERICANA ENGENHARIA LTDA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA 02/2015 – EXECUÇÃO DE PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO

Processo nº 1.02.000.000001/2015-19

ESCLARECIMENTO 04

Prezado Representante da Empresa SulAmericana Engenharia Ltda,

O referido questionamento foi submetido à apreciação do Setor responsável pelos aspectos técnicos do referido certame licitatório, que realizou consulta à empresa autora do Projeto a ser executado – MSTC Engenharia Ltda, obtendo as respostas que são reproduzidas abaixo:

O prazo de garantia para os serviços de engenharia está definido no Código Civil, abaixo:

“Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. (GARANTIA)

“Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.” (DECADÊNCIA)

“Art. 205. A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.” (PRESCRIÇÃO)

Quanto a garantia dos equipamentos se a instalação for feita por instalador credenciado do fabricante, a garantia é de 5 anos para compressores e 2 anos para os demais componentes dos equipamentos.

Atenciosamente,

**Valmir Cardoso Rangel
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Procuradoria Regional da República 2ª Região
Tel.: (021) 3554-9013
Rua Uruguaiana nº 174, sala 805-B – Centro – Rio de Janeiro RJ**